

Relatório Anual de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação 2025

Relatório Anual de Monitoramento da Lei
de Acesso à Informação 2025

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Brasília, julho de 2026

sumário

1. Apresentação	3
2. Transparência Ativa	4
2.1. Índice geral do cumprimento das obrigações	4
2.2. Cumprimento das obrigações por assunto	5
2.3. Histórico de evolução do cumprimento dos itens de Transparência Ativa	6
3. Transparência Passiva	7
3.1. Pedidos de Acesso à Informação	7
3.2. Tempo médio de resposta	8
3.3. Principais assuntos	8
3.4. Índice de Satisfação do Usuário	9
3.5. Recursos	10
3.5.1. Histórico de evolução em relação aos recursos	12
3.6. Omissões	15
4. Dados Abertos	16
5. Informações Relevantes	18
5.1. Relatório de Monitoramento dos itens de Transparência Ativa	18
5.2. Atualização do Formulário de Pedidos de Acesso à Informação	18
5.3. Melhorias relativas às informações disponibilizadas	18
5.4 Perspectivas para o ano de 2026	19
6. Conclusões da Autoridade de Monitoramento da LAI	20

1. Apresentação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamenta o direito de acesso às informações públicas previsto na Constituição Federal. A norma tem como objetivo garantir a transparência da atuação dos órgãos e entidades públicas, promovendo a participação social, o controle institucional e a eficiência na gestão pública, estabelecendo diretrizes para a divulgação de informações de interesse coletivo, tanto de forma ativa quanto mediante solicitação dos cidadãos.

Com o propósito de regulamentar a aplicação da LAI no âmbito da Administração Pública Federal, foi editado o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta os dispositivos da Lei e disciplina os mecanismos e prazos para o fornecimento de informações, a tramitação de pedidos e o atendimento ao cidadão.

Posteriormente, o Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI) e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, atribuindo aos titulares das Assessorias Especiais de Controle Interno (AECI) competências relacionadas ao monitoramento e à supervisão do cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos ministérios.

Em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 12.527/2011 e no art. 45 do Decreto nº 7.724/2012, os órgãos e entidades públicas federais devem elaborar e publicar, anualmente, relatório estatístico contendo informações sobre a implementação da Lei de Acesso à Informação, incluindo dados relativos aos pedidos recebidos, atendidos, indeferidos e aos recursos interpostos.

Nesse contexto, o presente relatório apresenta as ações desenvolvidas pelo Ministério das Comunicações no cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação, evidenciando os resultados obtidos no tratamento das demandas de acesso à informação e reafirmando o compromisso institucional com a transparência pública, a integridade, a governança e o fortalecimento do controle social.

Os dados consolidados neste documento referem-se ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

2. Transparência Ativa

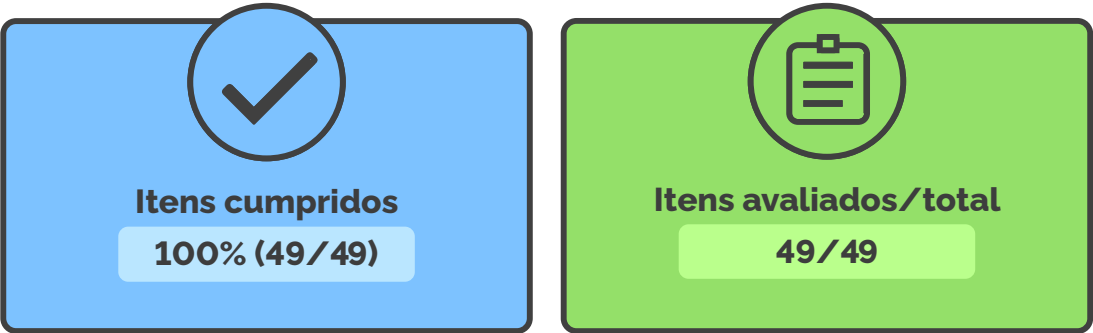
A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública devem promover a divulgação proativa de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitações prévias por parte da sociedade. Essa divulgação, denominada transparência ativa, deve ocorrer por meio de ferramentas de fácil acesso ao cidadão, especialmente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos públicos.

Nesse sentido, o artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 define o conjunto mínimo de informações que devem estar disponíveis nos portais institucionais, reunidas em seção específica denominada “Acesso à Informação”. A organização padronizada dessas informações segue as orientações constantes no Guia de Transparência Ativa (GTA), elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), cujo objetivo é proporcionar maior clareza, acessibilidade e uniformidade na disponibilização dos dados públicos, facilitando tanto a navegação pelos usuários quanto a indexação por mecanismos automatizados de pesquisa.

A transparência ativa constitui, ainda, uma das diretrizes fundamentais previstas no artigo 3º, inciso II, da LAI, ao incentivar a divulgação espontânea de informações de interesse público. Além de ampliar a transparência institucional e fortalecer o controle social, essa prática contribui para a redução da quantidade de solicitações registradas nos canais de transparência passiva, promovendo maior eficiência administrativa e racionalização dos recursos empregados no tratamento e atendimento dos pedidos de acesso à informação.

Dessa forma, o Ministério das Comunicações mantém atualizadas as informações disponibilizadas em sua seção “Acesso à Informação”, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelas orientações da Controladoria-Geral da União, com o objetivo de garantir maior transparência, acessibilidade e efetividade no acesso às informações públicas.

2.1. Índice geral do cumprimento das obrigações



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

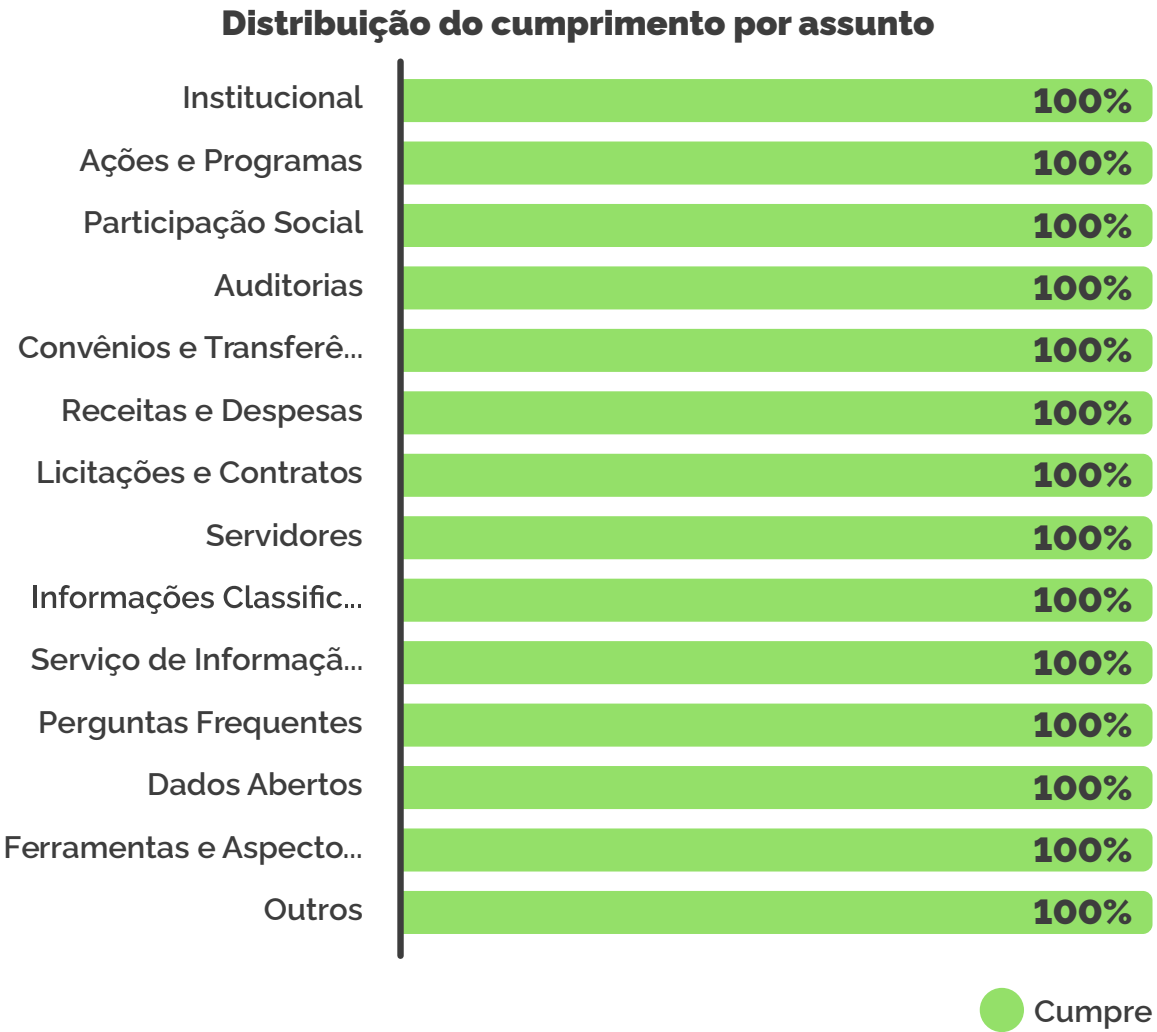
O Ministério das Comunicações cumpre **100% dos itens de transparência ativa avaliados pela CGU**, conforme orientações do Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.

2.2. Cumprimento das obrigações por assunto

O Ministério das Comunicações observa integralmente as diretrizes estabelecidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), disponibilizando em seu portal institucional as informações de divulgação obrigatória, organizadas de forma padronizada e estruturadas por assunto, conforme orientações da Controladoria-Geral da União.

A organização das informações em seção específica de “Acesso à Informação” visa proporcionar maior clareza, acessibilidade e facilidade de navegação aos cidadãos, permitindo a localização rápida e objetiva dos conteúdos de interesse público. Além disso, a padronização adotada contribui para a transparência institucional e para a uniformização das informações disponibilizadas pela Administração Pública Federal.

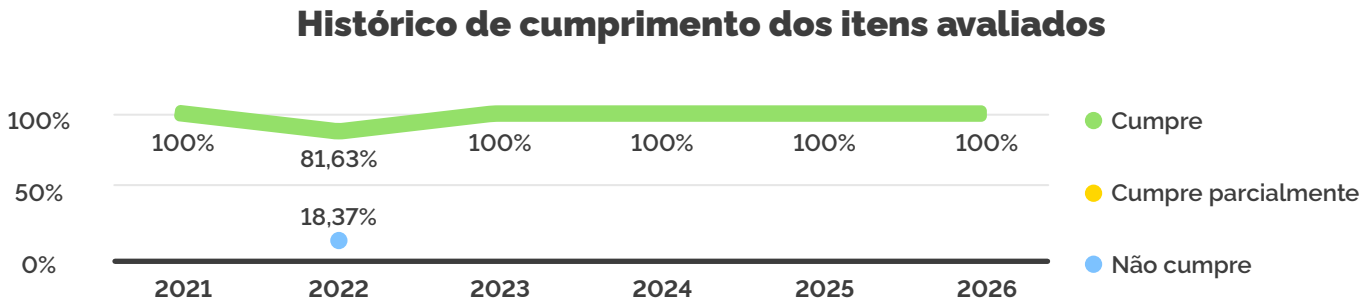
A conformidade com os itens obrigatórios de transparência ativa pode ser verificada na imagem apresentada a seguir.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

2.3. Histórico de evolução do cumprimento dos itens de Transparência Ativa

O histórico de cumprimento dos itens de Transparência Ativa pelo Ministério das Comunicações demonstra elevado grau de conformidade ao longo do período de 2021 a 2026. Conforme apresentado no gráfico a seguir, o Ministério alcançou o cumprimento integral (100%) dos itens avaliados em todos os anos da série histórica, com exceção de 2022, quando o índice registrado foi de 81,63%. Os resultados evidenciam o compromisso institucional com a transparência pública e a disponibilização de informações de interesse da sociedade.



Ano	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não Cumpre	Itens Avaliados	Itens que cumprem	Itens que cumprem parcialmente	Itens que não cumprem
2021	100%			49	49		
2022	81,63%		18,37%	49	40		
2023	100%			49	49		
2024	100%			49	49		

Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

3. Transparência Passiva

A transparência passiva consiste no mecanismo por meio do qual os órgãos e entidades da Administração Pública disponibilizam informações públicas em atendimento às solicitações apresentadas pelos cidadãos, independentemente da apresentação de justificativa para o pedido. Prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, essa modalidade garante o direito fundamental de acesso à informação mediante requerimento formal realizado por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

A transparência passiva tem como finalidade assegurar o acesso a informações que não estejam previamente disponibilizadas nos canais de transparência ativa, fortalecendo o controle social, a participação cidadã e a accountability na gestão pública. Para tanto, os órgãos públicos devem fornecer as informações solicitadas dentro dos prazos legalmente estabelecidos, ressalvadas apenas as hipóteses de restrição de acesso previstas na legislação.

Dessa forma, a transparência passiva constitui importante instrumento para a efetivação do princípio da publicidade e para a promoção da cultura de transparência no setor público, contribuindo para o fortalecimento da relação entre Estado e sociedade e para o exercício pleno do direito de acesso à informação.

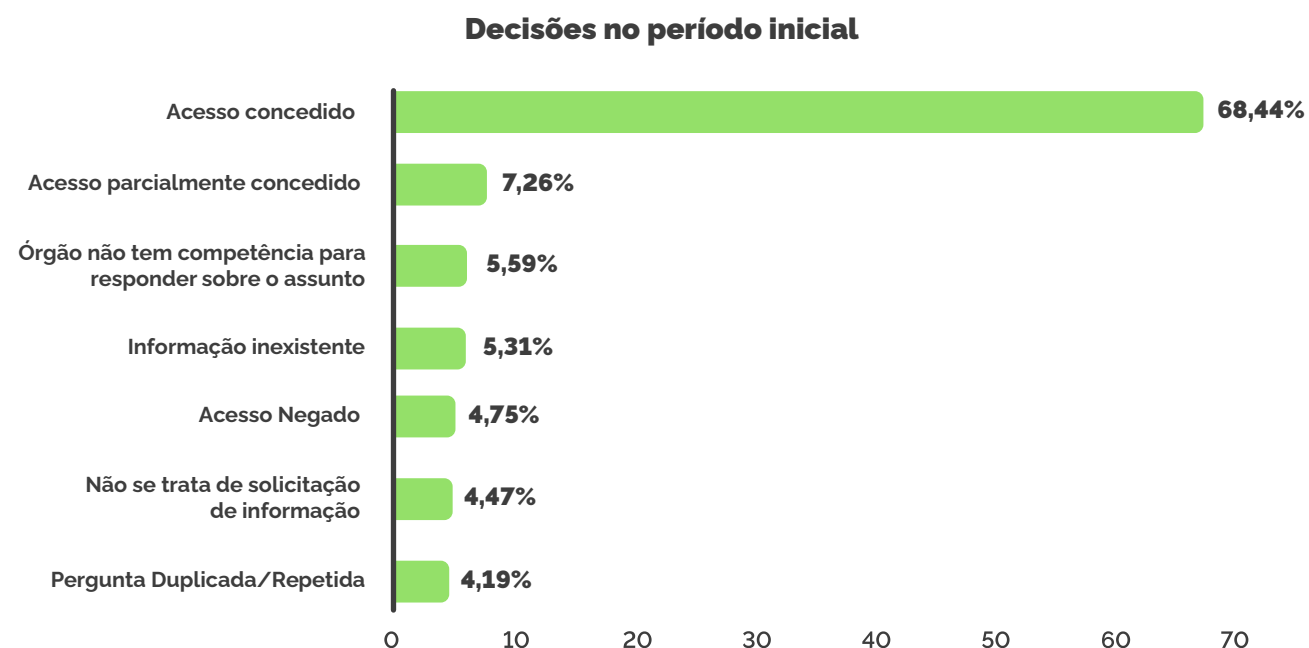
3.1. Pedidos de Acesso à Informação

O MCom recebeu em 2025, 358 pedidos de acesso à informação, com 100% deles respondidos aos solicitantes dentro do prazo legal.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

O gráfico a seguir apresenta a distribuição dos pedidos de acesso à informação registrados no período, destacando que a maioria das solicitações foi atendida com o fornecimento integral das informações requeridas.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

3.2. Tempo médio de resposta

O Ministério das Comunicações apresentou um **tempo médio de 14,9 dias** para responder aos pedidos de acesso à informação, demonstrando elevado grau de agilidade no atendimento ao cidadão. De acordo com a legislação vigente, o prazo legal para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

3.3. Principais assuntos

Os assuntos com maior incidência nos pedidos de acesso à informação recebidos pelo Ministério das Comunicações em 2025 estão apresentados no gráfico a seguir.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Em 2025, a Controladoria-Geral da União promoveu uma reformulação na classificação de assuntos utilizada na plataforma Fala.BR, com a atualização de algumas categorias, a exclusão de determinados assuntos e a inclusão de novos. Nesse contexto, o assunto anteriormente denominado “Comunicações”, que abrangia subassuntos relacionados à radiodifusão foi substituído pela categoria “TV, Radiodifusão e outras mídias”. Em razão dessa alteração, ambos os assuntos ainda aparecem entre os mais demandados no período analisado, embora tratem essencialmente de temas relacionados à radiodifusão. Por sua vez, o assunto “Telecomunicações” permanece contemplando subassuntos relacionados à Internet, 5G e Inclusão digital.

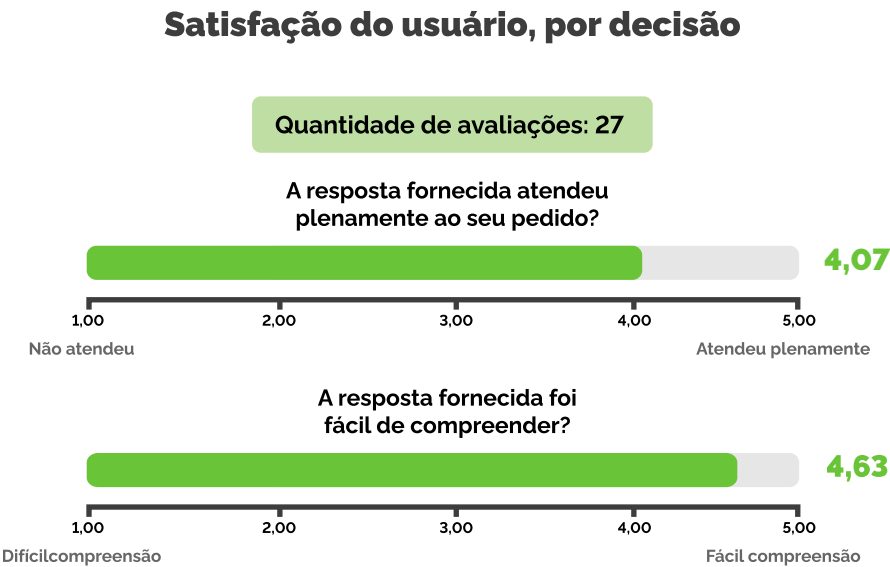
3.4. Índice de Satisfação do Usuário

O gráfico a seguir apresenta os resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário, disponibilizada automaticamente ao solicitante após o recebimento da resposta ao pedido de acesso à informação por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

Ressalta-se que o preenchimento da pesquisa é facultativo e que as perguntas apresentadas ao usuário podem variar de acordo com o tipo de resposta encaminhada pelo órgão. A avaliação é realizada em escala de 1 a 5, em que a nota 1 corresponde a “não atendeu” e a nota 5 a “atendeu plenamente”.

No período analisado, foram registradas 27 avaliações de usuários. A pergunta “A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?” obteve média de 4,07, enquanto o questionamento “A resposta fornecida foi fácil de compreender?” alcançou média de 4,63.

Os resultados demonstram elevado grau de satisfação entre os cidadãos que responderam à pesquisa, evidenciando a qualidade do atendimento prestado pelo Ministério das Comunicações no tratamento das solicitações de acesso à informação, bem como o compromisso institucional com a clareza, a efetividade e a transparência das respostas fornecidas.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

3.5. Recursos

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, asseguram ao cidadão o direito de interpor recurso administrativo quando a resposta ao pedido de acesso à informação for considerada insatisfatória, houver negativa de acesso ou ocorrer omissão por parte da Administração Pública.

Nos termos da legislação vigente, o solicitante poderá apresentar recurso, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior àquela responsável pela resposta inicial. Mantida a decisão, é facultada a interposição de novo recurso à autoridade máxima do órgão. Em terceira instância o cidadão poderá recorrer à Controladoria-Geral da União (CGU) e, posteriormente, em quarta instância, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI).

Os mecanismos recursais previstos na Lei de Acesso à Informação representam importante instrumento de garantia do direito fundamental de acesso à informação, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública, do controle social e da adequada revisão das decisões administrativas relacionadas ao fornecimento de informações.

No período analisado, o Ministério das Comunicações recebeu o total de 36 recursos relacionados a pedidos de acesso à informação. Desse total, 26 recursos, correspondentes a 7,26% dos pedidos de acesso à informação, foram apreciados em primeira instância recursal. Outros 4 recursos, 1,12% dos pedidos, foram analisados em segunda instância, pela autoridade máxima do órgão.

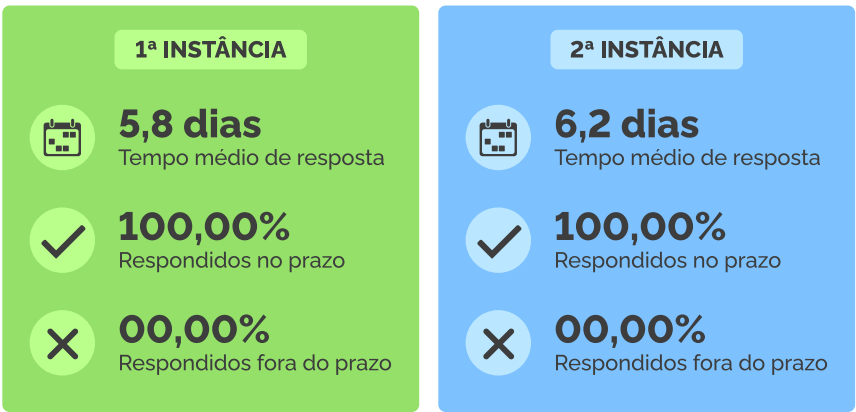
Além disso, 4 recursos (1,12%) foram apreciados pela Controladoria-Geral da União (CGU), em terceira instância recursal, enquanto 2 recursos (0,56%) foram submetidos, em quarta instância, à análise da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instância máxima recursal no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

Os dados demonstram o funcionamento regular das instâncias recursais previstas na legislação, assegurando aos cidadãos a possibilidade de revisão administrativa das decisões relacionadas aos pedidos de acesso à informação.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No que se refere ao tempo médio de resposta dos recursos de primeira instância, cuja análise cabe à autoridade imediatamente superior àquela responsável pela resposta inicial, constatou-se que, em 2025, o tempo médio para conclusão foi de 6 dias, e o tempo médio de resposta dos recursos de segunda instância, cuja análise cabe à autoridade máxima do órgão, observa-se que o tempo médio foi de 7 dias.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Os prazos legais são contados em dias corridos, entretanto a Plataforma Fala.BR calcula o prazo final para que o último dia do prazo seja sempre um dia útil, o que pode gerar uma extensão do prazo final de resposta.

3.5.1. Histórico de evolução em relação aos recursos

Merece destaque a evolução dos recursos interpostos no âmbito dos pedidos de acesso à informação direcionados ao Ministério das Comunicações. A análise desse indicador permite avaliar o grau de satisfação dos requerentes com as respostas fornecidas, bem como identificar tendências relacionadas à transparência e à efetividade do atendimento prestado pelo órgão. Essa evolução será demonstrada nos parágrafos a seguir.

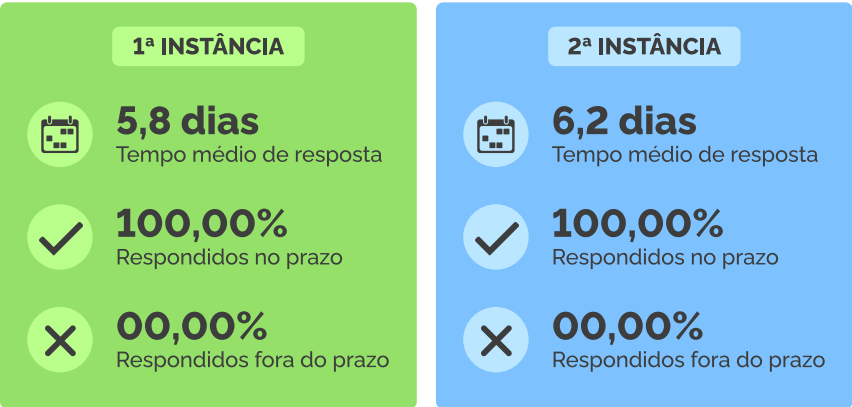
No ano de 2023, o Ministério das Comunicações recebeu o total de 48 recursos relacionados a pedidos de acesso à informação. Desse total, 40 recursos, correspondentes a 8,32% dos pedidos de acesso à informação, foram apreciados em primeira instância recursal. Outros 6 recursos, 1,25% dos pedidos, foram analisados em segunda instância, pela autoridade máxima do órgão.

Além disso, 2 recursos (0,42%) foram apreciados pela Controladoria-Geral da União (CGU), em terceira instância recursal, e nenhum foi submetido à análise da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instância máxima recursal no âmbito da Lei de Acesso à Informação.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No que se refere ao tempo médio de resposta dos recursos de primeira instância, cuja análise cabe à autoridade imediatamente superior àquela responsável pela resposta inicial, constatou-se que, em 2023, o tempo médio para conclusão foi de 5,8 dias, e o tempo médio de resposta dos recursos de segunda instância, cuja análise cabe à autoridade máxima do órgão, observa-se que o tempo médio foi de 6,2 dias.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

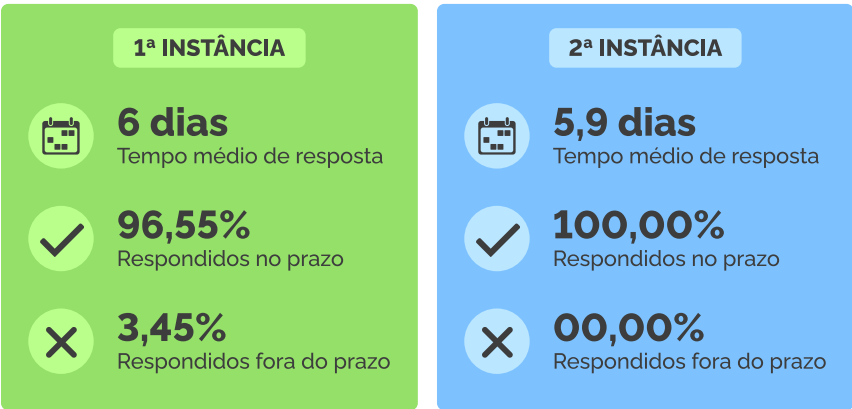
Já no ano de 2024, o Ministério das Comunicações recebeu o total de 42 recursos relacionados a pedidos de acesso à informação. Desse total, 29 recursos, correspondentes a 9,09% dos pedidos de acesso à informação, foram apreciados em primeira instância recursal. Outros 9 recursos, 2,82% dos pedidos, foram analisados em segunda instância, pela autoridade máxima do órgão.

Além disso, 3 recursos (0,94%) foram apreciados pela Controladoria-Geral da União (CGU), em terceira instância recursal, enquanto 1 recurso (0,31%) foi submetido, em quarta instância, à análise da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instância máxima recursal no âmbito da Lei de Acesso à Informação.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

No que se refere ao tempo médio de resposta dos recursos de primeira instância, cuja análise cabe à autoridade imediatamente superior àquela responsável pela resposta inicial, constatou-se que, em 2024, o tempo médio para conclusão foi de 6 dias, e o tempo médio de resposta dos recursos de segunda instância, cuja análise cabe à autoridade máxima do órgão, observa-se que o tempo médio foi de 5,9 dias.



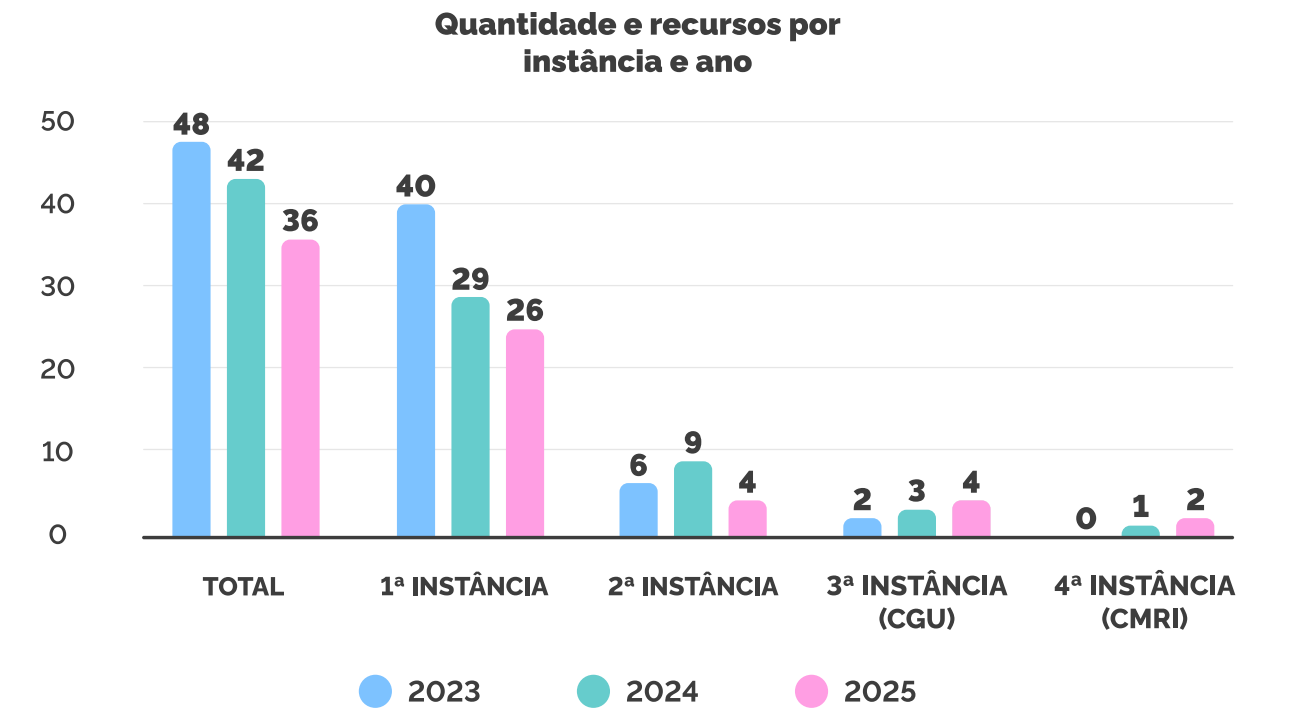
Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Por fim, no ano de 2025, como já mencionado anteriormente, o Ministério das Comunicações recebeu o total de 36 recursos relacionados a pedidos de acesso à informação. Desse total, 26 recursos, correspondentes a 7,26% dos pedidos de acesso à informação, foram apreciados em primeira instância recursal. Outros 4 recursos, 1,12% dos pedidos, foram analisados em segunda instância, pela autoridade máxima do órgão.

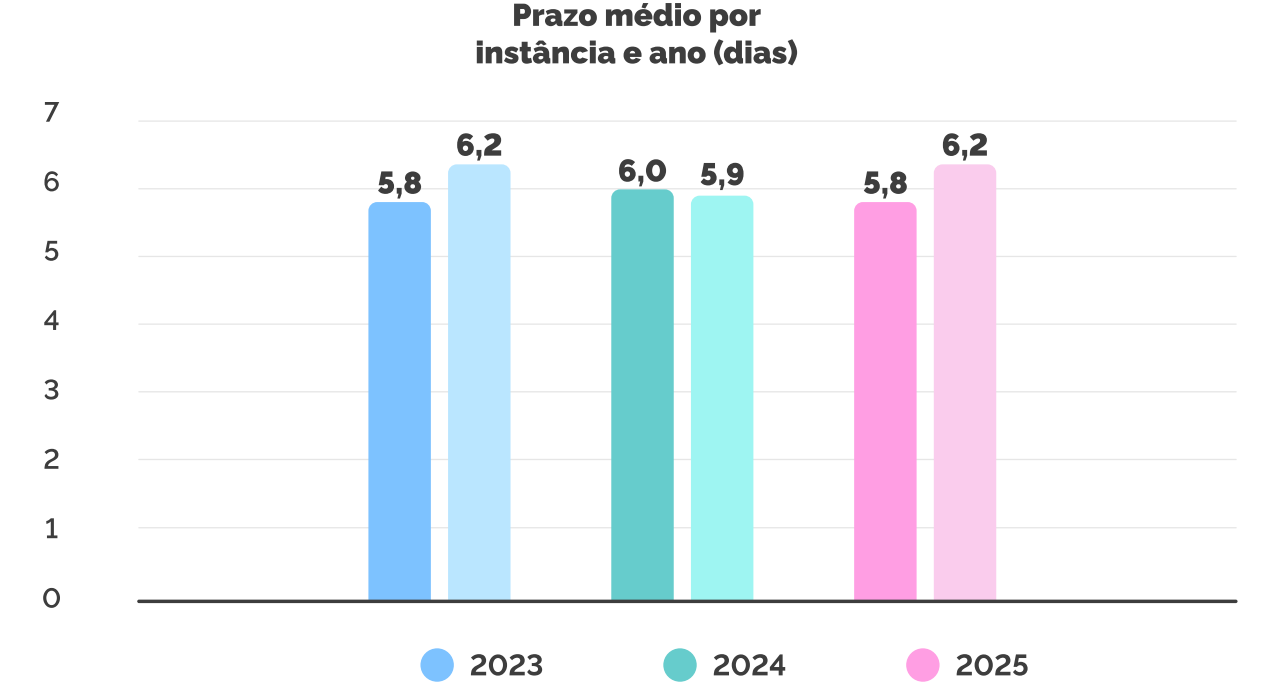
Além disso, 4 recursos (1,12%) foram apreciados pela Controladoria-Geral da União (CGU), em terceira instância recursal, enquanto 2 recursos (0,56%) foi submetido, em quarta instância, à análise da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instância máxima recursal no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

No que se refere ao tempo médio de resposta dos recursos de primeira instância, cuja análise cabe à autoridade imediatamente superior àquela responsável pela resposta inicial, constatou-se que, em 2025, o tempo médio para conclusão foi de 6 dias, e o tempo médio de resposta dos recursos de segunda instância, cuja análise cabe à autoridade máxima do órgão, observa-se que o tempo médio foi de 7 dias.

Seguem, abaixo, as tabelas que apresentam a evolução quantitativa dos recursos interpostos no período de 2023 a 2025, bem como os respectivos prazos médios de resposta.



Fonte: Planilha Excel a partir dos dados do Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

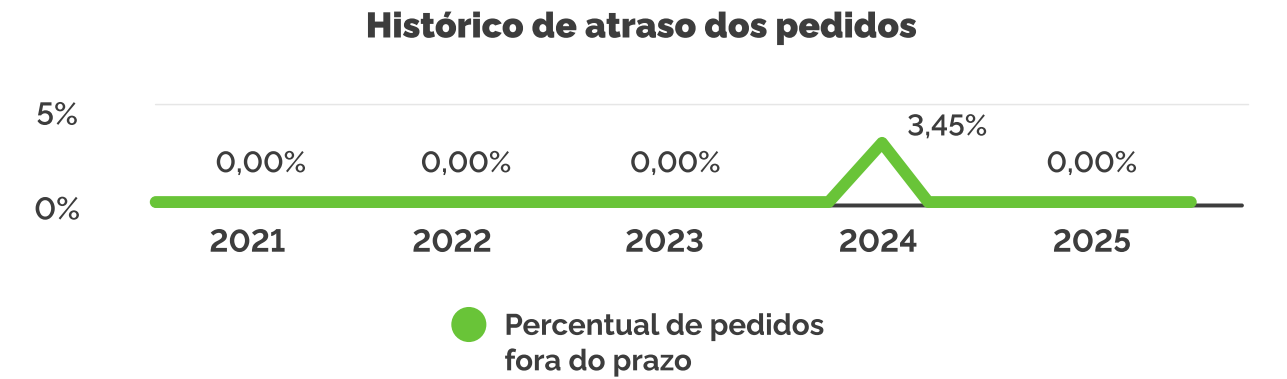


Fonte: Planilha Excel a partir dos dados do Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

3.6. Omissões

As omissões correspondem às solicitações de acesso à informação, incluindo pedidos e recursos, que permanecem sem resposta após o término do prazo legal estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 e pelo Decreto nº 7.724/2012.

No período analisado, o Ministério das Comunicações não registrou ocorrências de omissão no atendimento das demandas relacionadas à Lei de Acesso à Informação, evidenciando a observância dos prazos legais e o adequado acompanhamento das solicitações recebidas por meio da Plataforma Fala.BR, o que evidencia o empenho do órgão em atender integralmente às demandas de acesso à informação, reafirmando seu compromisso com a transparência e a observância da legislação vigente.



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação, filtro MCOM – Ministério das Comunicações, período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

4. Dados Abertos

O Plano de Dados Abertos (PDA) é instrumento que operacionaliza a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, estabelecendo as ações voltadas à abertura, atualização e sustentação das bases de dados produzidas ou custodiadas pelo Ministério das Comunicações. Trata-se de importante mecanismo de transparência ativa, que amplia o acesso da sociedade às informações públicas e fortalece o controle social sobre a Administração Pública.

No Ministério das Comunicações, o Plano de Dados Abertos vigente refere-se ao ciclo 2025-2027 e encontra-se alinhado ao Plano Plurianual, ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, às diretrizes de Planejamento Estratégico, à Política de Governança, ao Programa de Governança em Privacidade e às orientações da Controladoria-Geral da União.

Conforme previsto no cronograma de abertura de bases do PDA 2025-2027, foram inicialmente selecionadas três bases de dados para abertura ao longo do ciclo:

Prazo médio por instância e ano (dias)

Base de dados	Área Responsável	Nov/25	Mai/25	Nov/26
Controle de Contratos e Contratações – DICAT	DICAT - Gustavo Andrade (gustavo.andrade@mcom.gov.br)			
Monitoramento PTD	DIGTI - Juliana Verçosa (juliana.freitas@mcom.gov.br)			
SISGESAC – GESAC – Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão	SETEL - Rafael Reis (rafael.reis@mcom.gov.br)			

Bases abertas Bases programadas Bases excluídas do PDA

Fonte: 1º Relatório de Monitoramento do PDA 2025-2027 – Ministério das Comunicações.

A base “Controle de Contratos e Contratações – DICAT”, que reunia informações relacionadas aos processos de contratação da área responsável, foi posteriormente excluída do Plano de Dados Abertos mediante justificativa técnica da unidade gestora. A exclusão decorreu da constatação de que as informações contratuais de interesse público já são disponibilizadas e atualizadas por meio de plataformas oficiais do Governo Federal, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Portal da Transparência. Ademais, verificou-se que os dados remanescentes possuíam caráter predominantemente operacional e gerencial, voltado ao controle

interno das atividades da unidade, motivo pelo qual a manutenção da base poderia gerar duplicidade de informações e não agregaria valor adicional à transparência ativa.

A base “Monitoramento PTD”, composta por dados relacionados ao acompanhamento do Plano de Transformação Digital do Ministério das Comunicações, foi aberta conforme o cronograma estabelecido no PDA 2025-2027, ampliando a transparência das ações e iniciativas de transformação digital desenvolvidas pela Pasta.

Por sua vez, a base “SISGESAC – GESAC – Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão” reúne informações relativas ao Programa GESAC, incluindo dados sobre pontos de acesso instalados, gestão de solicitações e serviços de conectividade ofertados. A abertura da referida base está prevista para novembro de 2026, em consonância com o cronograma do PDA 2025-2027.

Ressalta-se que, conforme registrado no Plano de Dados Abertos, parte das bases de dados do Ministério das Comunicações já se encontrava parcialmente aberta no Portal Brasileiro de Dados Abertos. Entretanto, em decorrência do processo de recriação do Ministério, algumas iniciativas de catalogação e atualização foram temporariamente interrompidas, demandando a revisão de metadados, a reestruturação de processos de governança e a implementação de mecanismos de melhoria da qualidade dos dados.

Diante do exposto, verifica-se que as ações previstas no âmbito do Plano de Dados Abertos 2025-2027 vêm sendo executadas em conformidade com as diretrizes da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, observadas as adequações promovidas ao longo do ciclo de monitoramento e a continuidade das iniciativas voltadas à ampliação da transparência e ao fortalecimento da governança de dados no Ministério das Comunicações.

5. Informações Relevantes

5.1. Relatório de Monitoramento dos itens de Transparência Ativa

A divulgação de informações em transparência ativa é benéfica tanto para a sociedade quanto para a Administração Pública. Para a sociedade, amplia a participação social no controle e na fiscalização do Estado; para os órgãos públicos, contribui para a redução do volume de solicitações de acesso à informação no âmbito da transparência passiva.

No exercício de 2025, o Ministério das Comunicações elaborou o Relatório de Monitoramento de Transparência Ativa, em observância ao art. 21, §§ 1º e 2º, da Portaria MCom nº 14.367, de 29 de agosto de 2024, que estabelece a realização quadrimestral do monitoramento dos itens de Transparência Ativa do Ministério. Ressalta-se que, no período em questão, foi produzido apenas um relatório, contemplando todo o exercício de 2025.

Importa destacar que o conteúdo mínimo de divulgação obrigatória em transparência ativa está previsto no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), e encontra-se detalhado no Guia de Transparência Ativa da CGU (Controladoria-Geral da União), atualmente composto por 49 itens.

Conforme já mencionado anteriormente neste documento, o Ministério das Comunicações atende integralmente aos 49 itens previstos no Guia de Transparência Ativa, alcançando 100% de conformidade. Tal resultado evidencia o comprometimento institucional e o zelo do órgão na promoção da transparência e na disponibilização de informações de interesse público à sociedade.

5.2. Atualização do Formulário de Pedidos de Acesso à Informação

Ao longo do ano de 2025, a Controladoria-Geral da União (CGU) promoveu uma série de atualizações na Plataforma Fala.BR, impactando diretamente a forma de tratamento e resposta aos pedidos de acesso à informação pelos órgãos públicos.

Como boa prática de gestão e padronização, o Ministério das Comunicações já adotava um formulário padrão para resposta aos pedidos de acesso à informação, utilizado pelas áreas responsáveis e posteriormente encaminhado à Ouvidoria, com o objetivo de assegurar uniformidade e conformidade no preenchimento dos campos disponíveis na Plataforma Fala.BR.

Em razão das atualizações implementadas pela CGU, o Ministério das Comunicações realizou a revisão e adequação de seu formulário padrão, de modo a alinhá-lo às novas funcionalidades e exigências da plataforma.

O novo modelo obteve adesão integral das unidades do Ministério, passando a ser utilizado por 100% das áreas respondentes na elaboração das respostas aos pedidos de acesso à informação.

5.3. Melhorias relativas às informações disponibilizadas

- As melhorias relacionadas às informações disponibilizadas pelo MCom foram implementadas de ofício pela Ouvidoria, destacando-se:

- a criação e atualização de formulário padronizado para resposta aos pedidos de acesso à informação (Processo SEI nº 53115.033871/2025-45);
- a adoção de linguagem cidadã nas respostas encaminhadas aos requerentes;
- constante interlocução com as áreas responsáveis pelas respostas,
- monitoramento dos prazos de atendimento;
- orientação técnica voltada ao aprimoramento da qualidade das informações prestadas;
- identificação das áreas responsáveis por cada aspecto da Transparência Ativa.

Merece especial destaque, ainda, a normatização dos procedimentos relativos à LAI no âmbito do Ministério, promovida por meio da publicação da Portaria MCom nº 14.367, de 29 de agosto de 2024, instrumento que contribuiu para conferir maior padronização, segurança jurídica e eficiência aos processos de atendimento aos pedidos de acesso à informação.

5.4. Perspectivas para o ano de 2026

A Ouvidoria implementará a elaboração sistemática de informações estratégicas, em reconhecimento ao seu relevante papel na produção de conhecimento institucional e no apoio à gestão estratégica do Ministério. A iniciativa busca fortalecer a utilização das informações provenientes das manifestações de ouvidoria e de outras fontes pertinentes como instrumento de aprimoramento da governança, da formulação de políticas públicas e da melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

A iniciativa está alinhada às diretrizes de governança pública, transparência e participação social, consolidando a Ouvidoria como importante fonte de inteligência institucional e de retroalimentação para o aperfeiçoamento das ações ministeriais. Atualmente, encontra-se em tramitação o processo SEI nº 53115.012910/2026-51, que tem por objetivo normatizar essa atividade, estabelecendo procedimentos, responsabilidades e diretrizes para a produção, disseminação e utilização das informações estratégicas geradas pela unidade.

6. Conclusões da Autoridade de Monitoramento da LAI

O presente relatório evidencia o compromisso do Ministério das Comunicações com os princípios da transparência pública, da publicidade administrativa e do direito de acesso à informação, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

As ações e os resultados apresentados ao longo deste documento demonstram a atuação contínua do órgão no fortalecimento da transparência ativa, por meio da disponibilização proativa de informações de interesse público, bem como no atendimento eficiente e tempestivo das solicitações registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

Os indicadores apresentados, especialmente os relacionados à satisfação dos usuários e à inexistência de omissões no atendimento aos pedidos e recursos, refletem o empenho institucional na prestação de um serviço público pautado pela clareza, efetividade e observância dos prazos legais. Da mesma forma, a conformidade do portal institucional com as diretrizes do Guia de Transparência Ativa reforça o compromisso do Ministério com a ampliação do acesso às informações públicas e com a promoção do controle social.

Nesse contexto, o Ministério das Comunicações reafirma sua atuação orientada pelos princípios da integridade, da responsabilidade institucional e da boa governança, reconhecendo o acesso à informação como instrumento essencial para o fortalecimento da cidadania, da participação social e da confiança da sociedade na Administração Pública.